



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 140, de 10 de outubro de 1990.

Autoriza o Executivo a alienar imóvel a Indústria de Peles Minuano Ltda. e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel rural de sua propriedade à Indústria de Peles Minuano Ltda., com área de 20,000m², imóvel este com as seguintes características e confrontações:

. Imóvel rural, de forma irregular, confrontando ao NORTE, em 208,00m, com estrada Municipal dos lanceiros; ao SUL, em 165,20m, com Samorim Vargas Dias; ao LESTE, em 132,40m, com Samorim Vargas Dias e a OESTE, em 101,20m, com Samorim Vargas Dias, tendo como ponto de amarra ao NORTE, a distância de 121,00m da Estrada Municipal Caçapava-Santa Maria.

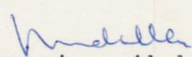
Parágrafo Único- Destinar-se-á o referido imóvel a instalação de uma central de compras de couro.

Art. 2º - A Indústria de Peles Minuano Ltda. pagará pela alienação, a importância de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

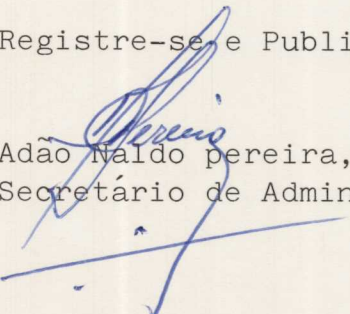
Art. 3º - Que conste da Escritura de Compra e Venda os termos do artigo 4º, parágrafos 1º e 2º e Art. 5º da Lei nº 113, de 24 de julho de 1990, que concede incentivos para investimentos no Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 10 de outubro de 1990.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se


Adão Naldo Pereira,
Secretário de Administração.